



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.593/2018

CONTRATO DE GESTÃO

INSTUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº S-347/2019. Concurso de Projetos nº 01/18 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.593/2018 - Dispensa de Licitação S-347/2019.



Contrato que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração** e a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **SUEMTS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **Dra. RAQUEL ZAICANER**, brasileira, portadora do RG n.º 1.346.398, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, CPF n.º 334.951.574-68, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. TAKASHI SUGUINO**, brasileiro, portador do RG n.º 4.867.680-9, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF n.º 010.461.728-40, doravante, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, com endereço na Rua Napoleão de Barros, n.º 715 – Vila Clementina - São Paulo/SP – 04024-002, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 440472 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato, representada pelo **Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

Administrativo nº 23.593/2018 – Concurso de Projetos nº 01/2018 e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1935 de 11 de janeiro de 2010, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **SUEMTS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a. O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
 - b. O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
 - c. O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;
 - d. O Anexo de Permissão de Uso do Patrimônio IV.



XEROX COLORIDA



XEROX COLORIDA

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, autorizado por Decreto Municipal.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los ao município findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, devendo ainda, preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.2.1 – O **CONTRATANTE** – PODER PÚBLICO – expedirá Decreto Municipal, autorizando a celebração do Termo de Permissão de Uso dos bens cujo uso lhes serão permitidos.

2.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou ainda, transferir para outra unidade administrada pela **CONTRATADA**, sem que esta tenha, previamente, autorizado ou solicitado à transferência; sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 – Ao término deste Contrato de Gestão será lavrado Termo de Encerramento de Contrato, onde constarão os bens objeto de restituição e o seu estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação



XEROX COLORIDA

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo, em relação à regularidade jurídica, tributária, previdenciária, trabalhista e idoneidade financeira;

3.1.1.2. A manutenção das condições de habilitação será sempre demonstrada, quando da solicitação do repasse mensal.

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento.

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.6 - Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.



XEROX COLORIDA

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



3.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.7.1 – A manutenção, conservação e as substituições de bens poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será comunicado o CONTRATANTE, para adoção das medidas legais.

3.1.7.2 – Os recursos destinados na Cláusula Sétima poderão ser utilizados para reparação, manutenção e substituição de bens, salvo se o dano tenha sido provocado por negligência, imprudência e/ou imperícia da contratada, quanto a gestão da coisa pública que lhe fora confiada.

3.1.8 - Encaminhar à **CONTRATANTE** proposta de aquisições de bens móveis e/ou proposta para reforma, para que, previamente, esta autorize sua aquisição; uma vez autorizada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, para encaminhar as comprovações das aquisições efetuadas e o prazo de 90 (noventa) dias uteis, quanto as reformas;

3.1.8.1. Para atendimento da cláusula 3.1.8, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar a Comissão de Avaliação e Monitoramento – Secretaria de Saúde – a proposta de aquisições de bens móveis e/ou reforma, consignando, expressamente, justificativa, objeto pretendido, descrição técnica, o valor e a forma de pagamento.

3.1.8.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá o prazo de até 10 (dez) dias uteis, para análise do pedido, encaminhando manifestação à(ao) Secretária(o) de Saúde, a quem competirá a decisão final.

3.1.8.3. Com o deferimento a **CONTRATADA** poderá adquirir o bem móvel e/ou realizar as devidas reformas.

3.1.9 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **SUEMTS**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inexistindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes; quanto ao pagamento de tais encargos.

3.1.10.1. Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento da cláusula 3.1.10, lhe fica garantido o direito de regresso, ficando autorizado o desconto nos repasses futuros, até que haja o pleno e efetivo ressarcimento.

3.1.11 - Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal nº 1935/10;

3.1.12 - Instalar no **SUEMTS** o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.14 – Promover a guarda de todos os prontuários médicos, inclusive os anteriores à assinatura do instrumento de contrato de gestão e manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.1.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



3.1.16 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.1.18 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas. Salvo nas áreas críticas como área de choque, cuidados semi-intensivos.

3.1.20 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.21 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

3.1.22 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.1.23 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, independente das convicções religiosas da CONTRATADA;

3.1.24 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, com relatório mensal de atividades:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

- Comissão de Resíduos e
- Comissão de Ética em Enfermagem.

XEROX COLORIDA

3.1.25 – Sempre quando solicitado pelo paciente, fornecer por ocasião de sua saída; seja no Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome da Unidade de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.



3.1.25.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.1.26 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.27 - Em se tratando de serviço de hospitalização ou de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes, idosos e incapazes, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.28 – Em se tratando de serviço de Pronto Socorro assegurar a presença de acompanhante, durante todo o atendimento, sempre que as condições clínicas



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, adolescentes, incapazes). Na maternidade, garantir a presença de acompanhante escolhido pela paciente em todo período da internação;

3.1.29 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.29.1 – A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.

3.1.29.2 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município do Taboão da Serra, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo e permanecendo a inexistência de parâmetro poderão ser observados os níveis médios da remuneração nacional.

3.1.30 – O balanço e demais prestações de contas da OSS – contratada devem ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação estadual, nos termos do artigo 20, da Lei nº 1.935/2010;

3.1.31 – Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 29, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1935/10. *J*



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA

3.1.32 – Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico *on line*, e meio físico, conforme definição da **CONTRATANTE**.

3.1.33 – Disponibilizar a escala da jornada dos profissionais da saúde em local acessível ao Público.

3.1.34 – A Organização Social – OS deve comprovar sempre que requisitado o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, não dispensando a apresentação das certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas respectivas, tal como previsto na cláusula 8.3.1.

3.1.34 - Atender as legislações que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

4.1.4 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos, para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 1935/10, observando-se



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

AERUX COLORIDA



que neste caso, será descontado do repasse de custeio o montante referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE aos servidores afastados;

4.1.4.1 – Observar que, não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social – CONTRATADA.

4.1.4.2 – Observar que, o servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem da CONTRATANTE;

4.1.4.3 – Observar que, o servidor público colocado à disposição da CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ter sua disposição cancelada;

4.1.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.6 – Deve a contratante verificar a regularidade do pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, referida no item anterior, será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitando-se o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1935/10, que emitirá relatório anual conclusivo referido no item 5.5, o qual deverá ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

5.2 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará a cada período de 04 (quatro) meses a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao quadrimestre findo, elaborando relatório circunstanciado, nos termos do artigo 21, da Lei nº 1.935/2010.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA



5.3 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das dietas e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral, nos termos do artigo 21, da Lei nº 1.935/2010.

5.4 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Saúde e ao Controle Interno da **CONTRATANTE**.

5.5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, além dos relatórios quadrimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo avaliando o grau de realização das metas pactuadas para cada exercício financeiro.

5.5.1 – Para atendimento ao item 5.5, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Instrumento de Contrato, iniciando-se em 08 de abril de 2019 e término em 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante a realização de aditamento; nos moldes do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, aplicado, subsidiariamente.

6.1.2 – Em caráter excepcional, desde que, fundamentado e autorizado pela autoridade competente, o Instrumento de Contrato atingindo o limite legal de 60



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA



(sessenta) meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, aplicado, subsidiariamente.

6.1.1 – Para realização de aditamento deverá ser mantidas as condições originárias quanto à capacitação técnica, jurídica, tributária, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões, que poderão ser positivas com efeito de negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância anual estimada de **R\$ 77.599.997,64 (setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

§ 1º - O valor mensal estimado será de **R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**, onerando a dotação orçamentária: **11.02.00.10.302.1011.2012.3.3.90.39.00=513**.

§ 2º O valor restante, se existente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária, do exercício subsequente.

§ 3º Para aquisição de bens e/ou reforma predial poderá ser destinado, durante a vigência do contrato, à importância de **R\$ 1.399.997,64 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**; repassados, mediante, a **realização do procedimento descrito na cláusula 3.1.8**; correspondente aos doze meses de contrato e, onerará a dotação orçamentária: **11.02.00.10.302.1011.1194.4.4.90.39.00=3530**, bem como por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária, do exercício subsequente, se existente.

§ 4º Inexistindo a necessidade de utilização da verba de investimento, não ocorrerá o repasse.

§ 5º Para solicitação do repasse de investimento a **CONTRATADA** deverá, previamente, encaminhar a proposta de aquisição e/ou reforma e/ou ampliação e/ou



XEROX COLORIDA

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



outros, a Comissão de Avaliação e Monitoramento – que a análise será na forma e procedimento determinado na cláusula 3.1.8, 3.1.8.1, 3.1.8.2 e 3.1.8.3.

§ 6º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

§ 7º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, poderá, ainda, desde que comprovada efetiva necessidade do **CONTRATADO**, contrair empréstimos com organismos nacionais, exigindo-se, contudo, prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 8º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2 – Os valores pactuados poderão ser revistos, por provocação de quaisquer das partes, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

7.3 – Em havendo prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o **CONTRATADO** poderá solicitar reajuste de preços, para devida análise, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE), cujos cálculos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.4 – Autorizado o reajuste, após, a regular tramitação, será efetuado o apostilamento, incidindo a partir daí o reajuste.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - No período de vigência do contrato será repassado, a título de custeio, o valor mensal estimado de **R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**, totalizando o valor anual estimado para custeio de **R\$ 76.200.000,00 (setenta e seis milhões, duzentos mil reais)**, nos termos da proposta apresentada no Concurso de Projetos nº 01/18 – PA 23.593/2018.

8.2 – Nos termos da Cláusula 7.1, Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto, poderá ser repassado, a título de investimento a importância de **R\$ 1.399.997,64 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, vencendo a primeira até o quinto dia útil após a assinatura do Contrato de Gestão.

§ 2º Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no fim do mês de dezembro, todavia, havendo prorrogação de prazo serão avaliados até o fim do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no quadrimestre posterior.

8.3 – A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço.

8.3.1. Para cumprimento da cláusula 8.3, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade tributária da contratada emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CRF-FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, **através de Termo Aditivo e/ou Instrumento Legal aplicável à espécie**, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Administração do Município, devendo ainda, ocorrer à publicação do aditamento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicados, subsidiariamente. A CONTRATANTE instaurará procedimento administrativo específico para apuração das hipóteses de rescisão e/ou aplicações de penalidades, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Haverá rescisão unilateral proposta pela CONTRATANTE, por atos de má gestão, negligência, imprudência e/ou imperícia por atos praticados pela CONTRATADA que, nesta hipótese, não terá direito a qualquer indenização, seguindo-se as disposições dos artigos 77, 78, 79, 80 e 86, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º No caso da cláusula 10.1, § 1º, a CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA terá o direito de, previamente, comunicar a DENÚNCIA e/ou RESCISÃO do Contrato de Gestão, por culpa ou por atos impostos pelo CONTRATANTE, devidamente, comprovados, que torne a prestação dos serviços excessivamente onerosa, comprometendo a saúde da CONTRATADA, enquanto pessoa jurídica sem fins lucrativos e, neste caso, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização, para execução do



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus, nos termos da lei.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a Administração terá o dever de instaurar, a partir da comunicação de denúncia e/ou rescisão, procedimento administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, que deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, será lavrado o respectivo Termo de Denúncia e/ou Rescisão, com a apuração dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato.

§ 5º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese dos §§ 3º e 4º, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, em benefício do interesse público e da necessidade de continuidade dos serviços.

§ 6º Nos termos do artigo 79, III, da Lei nº 8.666/93, a rescisão também poderá ser judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1 – Na hipótese de sucessão trabalhista e/ou previdenciária os débitos serão sub-rogados a futura contratada.

11.2 – Em havendo atos de negligência, imprudência e/ou imperícia não haverá sub-rogação, devendo a contratada arcar com as obrigações.

11.3 – A contratante não responderá pelos débitos trabalhistas e/ou previdenciários, ficando a sub-rogada obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos daí advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º A partir da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido aos Secretários de Saúde e Administração.

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE**, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fundamentando a sua decisão, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E ANEXO DE TABOÃO DA SERRA
THELMA TEREZINHA DA CUNHA - Del. TA
Av. Custódio Barreto, 146 - Taboão da Serra
AUTENTICADO Autêntico a presente cópia
reprográfica a qual confere com original do que se refere



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

13.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, bem como disponibilizado no Portal da Transparência do site oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Taboão da Serra, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 08 de abril de 2019.

Secretária Municipal de Administração

Dr. Takashi Suguino

Secretaria Municipal de Saúde

Dra. Raquel Zaicaner

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA



XEROX COLORIDA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ 61.699.567/0001-92

Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Representante Legal

CONTRATADA



Testemunhas:

1)

Nome: Rodson Helfstein

RG: 26.681.891/3



2)

Nome.: THIAGO FERNANDES DO ROSARIO

RG.: 33728 839-2





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

Contrato de origem nº CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/18 – PA 23.593/2018 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO S-347/2019.

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no SUEMTS, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TCE/SP - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido Processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Taboão da Serra, 08 de abril de 2019.

XEROX COLORIDA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

TAKASHI SUGUINO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail Institucional: takashi.suguino@taboaoadaserra.sp.gov.br

E-mail Pessoal: takashi.suguino@taboaoadaserra.sp.gov.br

RAQUEL ZAICANER

SECRETÁRIA DE SAÚDE

E-mail Institucional: raquelzaicaner@taboaoadaserra.sp.gov.br

E-mail Pessoal: raquelzaicaner@taboaoadaserra.sp.gov.br



XEROX COLORIDA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ 61.699.567/0001-92

Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira

RG 7.791.138-6

CPF nº 042.038.438-39

Representante Legal

E-mail Institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail Pessoal: LARANJEIRA@UNIAD.ORG.BR

CONTRATADA

XEROX COLORIDA





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(Em atendimento a resolução nº 06/06, editada pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aditamento as instruções 01/02 e 02/02)

REF.: CONTRATO DE GESTÃO

Órgão : Prefeitura de Taboão da Serra

Contrato : Concurso de Projetos 01/18 – PA 23.593/2018 – Dispensa de Licitação S-347/2019.

Objeto : CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no SUEMTS, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Contratada : SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

Responsável : TAKASHI SUGUINO

Cargo : Secretário de Administração

R.G. : 4.867.680-9

C.P.F. : 010.461.728-40

Endereço : Rua Batista do Carmo, 25 – Ap. 51 – Aclimação – SP – CEP



XEROX COLORIDA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

Residencial 01535-020

Endereço : Pça. Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – Taboão da Serra –
Comercial SP - CEP 06754-910

Telefone : 11-3209-9285

e-mail : takashisuguino@taboaoadaserra.sp.gov.br

TAKASHI SUGUINO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(Em atendimento a resolução nº 06/06, editada pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aditamento as instruções 01/02 e 02/02)

REF.: CONTRATO DE GESTÃO

Órgão : Prefeitura de Taboão da Serra

Contrato : Concurso de Projetos 01/18 – PA 23.593/2018 – Dispensa de Licitação S-347/2019.

Objeto : CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no SUEMTS, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Contratada : SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

Responsável : RAQUEL ZAICANER

Cargo : Secretária de Saúde

R.G. : 1.346.398-SSP

C.P.F. : 334.951.574-68

Endereço : Rua Maestro Tom Jobim, 221 – Jd. Recanto da Fonte – Embu





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

Residencial **das Artes – SP - CEP 06804-225**

Endereço : **Pça. Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – Taboão da Serra –
Comercial SP - CEP 06754-910**

Telefone : **11-99854-1949**

e-mail : **raquel.zaicaner@taboaoadaserra.sp.gov.br**

**RAQUEL ZAICANER
SECRETÁRIA DE SAÚDE**



2





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(Em atendimento a resolução nº 07/14, editada pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aditamento as instruções 01/08 e 02/08)

REF: CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001/63

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CNPJ Nº: 61.699.567/0001-92

CONTRATO Nº Concurso de Projetos 01/18 – PA 23.593/2018 – Dispensa de Licitação S-347/2019.

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2019.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, PERMITIDA A PRORROGAÇÃO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **SUEMTS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 77.599.997,67 (setenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.



Taboão da Serra, 08 de abril de 2019.

XEROX COLORIDA





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

TAKASHI SUGUINO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail Institucional: takashi.suguino@tabooodaserra.sp.gov.br

E-mail Pessoal: takashi.suguino@tabooodaserra.sp.gov.br

RAQUEL ZAICANER

SECRETÁRIA DE SAÚDE

E-mail Institucional: raquel.zaicaner@tabooodaserra.sp.gov.br

E-mail Pessoal: raquel.zaicaner@tabooodaserra.sp.gov.br

XEROX COLORIDA





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

- Contrato : **Concurso de Projetos 01/18 – PA 23.593/2018 – Dispensa de Licitação S-347/2019.**
- Objeto : **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **SUEMTS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- Nome : **Patrícia da Conceição Pires**
- Cargo : **Secretária Adjunta da Secretaria de Assuntos Jurídicos**
- End. Coml. : **Pça. Miguel Ortega, 286 – 2º andar – Pq. Assunção – Taboão da Serra - SP**
- Telefones : **11-4788-5469/5300**
- e-mails : **patricia.pires@taboao daserra.sp.gov.br**
patricia.cpires@hotmail.com


Patrícia da Conceição Pires
Secretária Adjunta
Secretaria de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO TÉCNICO I – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



XEROX COLORIDA

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando impossível o atendimento ao anteriormente disposto por condições clínicas ou sociais do paciente, a **CONTRATADA** deverá buscar nos meios existentes, formas de verificação do mesmo, sem prejuízo de atendimento à sua condição clínica.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde nos casos em que a complexidade exija recorrer.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como outros instrumentos de registro exigidos pelo Ministério da Saúde e instâncias geradoras do SUS.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no nos serviços que compõe o SUEMTS até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Exames complementares, exames especializados;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas mamadeiras, nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem, pessoal auxiliar demais profissionais previstos no plano de trabalho;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia e analgesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias na Semi Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

- Atendimento em fisioterapia hospitalar a pacientes em sala de choque, cuidados críticos, semi-intensiva, internação
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais e/ou de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **SUEMETS (Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra)**.

2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES.

2.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) O SUEMETS deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma internação.

2.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

- Os pacientes colocados em regime de observação por período maior de 24 horas na unidade de Pronto Atendimento deverão ter este registro na prestação mensal de contas de "Observação por período superior a 24 horas", entende-se que estas observações não podem ser registradas como internações por determinação do Ministério da Saúde.



XEROX COLORIDA





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **SUEMTS** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – DAS METAS

Para efeito de cumprimento de metas estabelecidas será considerado o totalizador mensal do SUEMTS.

- Saídas hospitalares: 390
- Atendimento de urgência e emergência: 41.800

Entretanto, a prestação de contas deverá apresentar a produção de cada serviço para acompanhamento epidemiológico.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório da totalidade de atividades assistenciais.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA

- Relatório referente a cesáreas em primíparas.
- Relatório de realização de analgesias de parto.
- Relatório de causas de Internações conforme modelo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



D






Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO TÉCNICO II – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:
 - Atendimento Hospitalar (internação) ;
 - Atendimento de Urgência e Emergência;
- As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.
- Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.
- O montante do orçamento econômico-financeiro do **SUEMTS** para o período de doze meses do contrato fica estimado em **R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)** e compõe-se da seguinte forma:
 - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
 - 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de urgências.
- Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 100% (cem por cento) do valor mencionado serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais,.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA



- 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato poderá ser descontado de acordo com avaliação da parte variável que será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores estabelecidos, conforme constante no Anexo Técnico III.
- Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados através de repasses mensais, cujos valores são definidos pela proposta vencedora.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem.

QUADRO I – Para Contratos de Gestão de Gerenciamento SUEMTS

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Entre 85% e 115% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Entre 85% e 115% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$) – Parte Fixa
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$) – Parte Fixa



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração



• Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até 20º dia de cada mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **SUEMTS**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via meio físico e eletrônico on line, definido pela contratante, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido instrumento de Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor repasse.

8. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão. A avaliação do primeiro semestre deve ocorrer em agosto de cada ano (pelos totais realizados) e em dezembro, pelos totais estimados de fechamento do 2º semestre.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

10.A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos e/ou Instrumento Legal aplicável ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades.



XEROX COLORIDA

2





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.593/2018



ANEXO TÉCNICO III – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

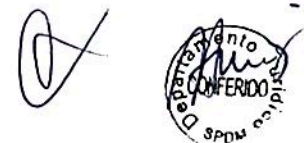
A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores serão introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º quadrimestre. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

Serão considerados como pré-requisitos para avaliação da qualidade da assistência os abaixo relacionados:

1. Apresentação de relatório mensal das comissões obrigatórias:
 - Comissão de Prontuário Médico
 - Comissão de Óbitos
 - Comissão de Ética Médica





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho
 - Comissão de Resíduos e
 - Comissão de Ética em Enfermagem
2. Apresentação da Taxa de Ocupação por Clínica
 3. Apresentação da Taxa Média de Permanência
 4. Apresentação de 100% das AIH
 5. Existência de Serviço de Atendimento ao Usuário
 6. Apresentação do Censo de origem do paciente



Serão considerados como indicadores para avaliação da qualidade da assistência os abaixo relacionados:

1. Apresentação de relatório de causas de Internações conforme modelo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde
2. Apresentação de Relatório de taxa de cesáreas e cesáreas em primíparas
3. Apresentação de Relatório de analgesia em parto
4. Apresentação de Relatório de Pesquisa de Satisfação do Usuário

PESOS PERCENTUAIS DE REPASSE - PARTE VARIÁVEL.

INDICADORES DE QUALIDADE	REPASSE DA PARTE VARIÁVEL
Apresentação de relatório de causas de Internações	25%
Apresentação de Relatório de taxa de cesáreas e cesáreas em primíparas	25%
Apresentação de Relatório de analgesia em parto	25%



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Administração

Apresentação de Relatório de Pesquisa de Satisfação do Usuário

25%

XEROX COLORIDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 E ANEXO DE TABOÃO DA SERRA
 THELMA FERREIRA DA SILVA
 Av. Cristiano Brandão, 146 - Taboão da Serra
 AUTENTICADO. Autêntica a presente cópia
 reprográfica e... compare com original do que...
 Taboão da Serra 09 MAIO 2019
 PREPOSTOS
 Laurinda Lumko Harter
 AUTENTICADO
 AUI 155 A L 1398676

D.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

CONCURSO DE PROJETOS Nº 0001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.593/2018

**ANEXO IV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO DO
CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO S-347/19.**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº S-347/2019.

Processo Administrativo nº 23.593/2018.

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração** e a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social, para outorga de permissão de uso dos bens móveis e imóveis que compõem o **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taboão da Serra, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede nesta cidade, neste ato, representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **Dra. RAQUEL ZAICANER**, brasileira, portadora do RG n.º 1.346.398, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, CPF n.º 334.951.574-68, e pelo Secretário Municipal de Administração, **Dr. TAKASHI SUGUINO**, brasileiro, portador do RG n.º 4.867.680-9, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF n.º 010.461.728-40, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, com endereço na Rua Napoleão de Barros,





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

nº 715 – Vila Clementina - São Paulo/SP – 04024-002, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 440472 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato, representada pelo **Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo nº 23.593/2018 – Concurso de Projetos nº 0001/2018 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1935 de 11 de janeiro de 2010, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes; autorizados pelo Decreto Municipal nº 17/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, dos bens móveis e imóveis que integram o **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1 A PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA a permissão de uso dos bens móveis e imóveis integrantes do **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, objeto do Instrumento de Contrato de Gestão, proveniente do Concurso de Projetos nº 0001/2018 – Procedimento Administrativo nº 23.593/2018, conforme os termos da Lei Municipal nº 1.935/2010, artigo 27, §2º, destinada a execução do referido contrato de gestão.

1.2. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta permissão, sendo vedada a cessão, sublocação, transferência, total ou parcial, sem autorização, prévia e expressa, da PERMITENTE.





Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA

II – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo de Permissão de Uso está vinculado à vigência do Instrumento de Contrato de Gestão, que vigorará pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

III – DA FINALIDADE

3.1 A permissão de uso tem por finalidade a utilização de todos os bens móveis e imóveis integrantes do **SUEMTS – SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, inventariados e relacionados, conforme relação a este anexada, que ficarão sob a responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Compete a permissionária:

- a) Zelar pela manutenção, estrutura, infraestrutura, higiene, segurança e conservação dos bens móveis e imóveis do SUEMTS – Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias e as úteis, sendo estas com autorização expressa da PERMITENTE,
- c) Promover os pagamentos das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as despesas com água, luz e telefonia;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

- d) É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes da presente permissão de uso, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos, de quaisquer natureza, que venham a incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela PERMISSIONÁRIA;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer ocorrências relacionadas aos bens móveis e imóveis decorrentes desta Permissão de Uso;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros; quando da utilização dos bens móveis e imóveis;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados por dolo e/ou culpa, por si e seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do SUEMTS – Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra;
- i) Responder por quaisquer danos causados aos prédios, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- j) Se necessário, solicitar, expressamente, quaisquer alteração neste Termo de Permissão de Uso;

XEROX COLORIDA



Parágrafo único. As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações, previamente, aprovadas pela PERMITENTE e, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem objeto da permissão.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA

V – DA REVOGAÇÃO e/ou RESCISÃO

5.1 Independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, o presente Termo de Permissão de Uso, será revogado e/ou rescindido, pelos seguintes motivos:

- a) por razões de interesse público;
- b) por ilegalidade;
- c) por abuso de poder e/ou autoridade;
- d) pelo uso indevido diverso da finalidade aos quais os bens móveis e imóveis foram permissionados;
- e) pela rescisão, anulação e/ou revogação do Instrumento de Contrato de Gestão.



VI – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste ato de permissão de uso, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teores e formas, juntamente, com as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Taboão da Serra, 08 de abril de 2019.

Secretário Municipal de Administração

Dr. Takashi Suguino

Secretária Municipal de Saúde

Dra. Raquel Zaicaner

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração

XEROX COLORIDA

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ 61.699.567/0001-92

Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira

RG 7.791.138-6

CPF nº 042.038.438-39

Representante Legal

E-mail Institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail Pessoal: LARANJEIRA@UNIAD.ORG.BR



PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1)

Nome:

Edson Martins

RG: **26.684.897/3**



Nome:

WILSON FERNADES ROSARIO

RG.: **33.728.839-2**

